



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 1/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

LEI Nº 397 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de PASSAGEM FRANCA, Estado de MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Observados os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle interno, a Administração Municipal Direta será organizada na forma desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA é composta pelos órgãos abaixo, com a seguinte subordinação hierárquica:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

- Secretarias Municipais;
- Departamentos;
- Divisões;
- Coordenadorias.

§ 1º O Chefe de Gabinete, o Procurador, o Controlador e o Diretor Superintendente do SAAE, têm nível hierárquico idêntico ao dos Secretários Municipais.

TÍTULO I
Da Administração Municipal

SEÇÃO I
Da Estrutura do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, reestruturado pela presente Lei, compõem-se dos órgãos da Administração Direta, Indireta e de Assessoramento.

§ 1º - Integram a Administração Direta, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e as Secretarias Municipais.

§ 2º - Integram a Administração Indireta, as Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista, criadas por Lei e sob o controle do Município, tais como: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, Guarda Municipal, esses deverão ser criados por Lei Específica.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

§ 3º Integram a Assessoria, Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Procurador Geral do Município, o Controlador Geral e pelos Secretários Municipais, os quais exercem atribuições de suas competências constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

SEÇÃO II

Da Missão Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tem como missão básica de conceber e implantar, programas e projetos que traduzam de forma ordenada os objetivos emanados pelas Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e níveis de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, na implementação da sua missão, visa atender as necessidades coletivas, cujo resultado das ações empreendidas deve proporcionar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos em perfeita integração com o esforço do desenvolvimento Regional e Estadual.

SEÇÃO III

Da Administração Direta

CAPÍTULO I

Da Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por objetivo representar o Município judicialmente e extrajudicialmente, como Advocacia Geral, cabendo-lhe as atividades de assessoria e consultoria na área Jurídica.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município de Passagem Franca, a defesa do Patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à Dívida Ativa, a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos, o exercício das funções de consultoria do Poder Executivo Municipal, oferecimento de sugestões ao Prefeito, e o patrimônio de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas no interesse regulamentar dos seguimentos da Administração Pública e da preservação da ordem jurídica, além de outros encargos que lhe forem atribuídos em Lei. Sua forma de nomeação deverá ser referendada pela Lei Orgânica do Município de Passagem Franca.

Parágrafo Único – Incumbe ao Procurador Geral do Município, com prerrogativas constitucionais, e na forma da Lei Orgânica do Município, como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria ou que a mesma tenha repercussão.

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral do Município

Art. 7º A Controladoria Geral do Município foi adequada as normas constitucionais existente e as que tramitam no Congresso Nacional, ganhou as atividades de avaliação, fiscalização, auditoria, controle e ouvidoria do povo, com a finalidade de atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 8º O Sistema de Controle Interno do Município integra todas as unidades administrativas da Administração Direta, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, fiscalização e correição em todos os órgãos e unidades administrativas do Município e quando julgar necessário notificará ao Chefe do Executivo ou agente responsável sobre o resultado das suas atividades e, indicando as providências que devem ser tomadas.

§ 2º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa e da equipe técnica específica.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais

SEÇÃO I

Da Natureza das Secretarias Municipais

Art. 9º - As Secretarias Municipais são Órgãos da Administração Direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições, em cada campo de atuação da Administração Pública.

Parágrafo Único: As atividades das Secretarias Municipais serão executadas diretamente pelas suas unidades organizacionais, e complementarmente através das entidades da Administração Indireta que a elas são vinculadas.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

SEÇÃO II

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 10º - Cada Secretaria Municipal é estruturada até 03 (três) níveis, a saber:

- I – Nível de Administração Superior;
- II – Nível de Coordenação Superior;
- III – Nível de Assessoramento;

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

II – Nível de Coordenação Superior, representado pelas Coordenações com Poderes de Chefias Administrativas, com as funções de coordenação das atividades gerenciais relativas às atividades meios, necessárias ao funcionamento da Secretaria, além da substituição imediata e automática do Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;

III – Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário Municipal e Conselho Municipal de cada Secretaria nas suas responsabilidades, compreendendo:

- a) **Gabinete do Secretário**, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo da Secretaria Municipal;
- b) **Assessoria da Secretaria Municipal**, dirigida pelo chefe de assessoria, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Secretário Municipal, realizar estudos de caráter geral e

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

específico, desenvolver funções de modernização administrativa, acompanhar e avaliar as ações dos Órgãos da Secretaria, primando pelo controle e pela qualidade total.

SEÇÃO III

Da Composição das Secretarias Municipais

Art. 11 - Os Órgãos do Município que compõem a Administração Direta do Poder Executivo passam a ser assim agrupados, com base em sua competência:

- I – Governadoria;
- II – Secretarias Sistêmicas;
- III – Secretarias Essenciais;
- IV – Secretarias Programáticas.

Art. 12 - Integram a Governadoria:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;

Art. 13 - Compõem as Secretarias Sistêmicas:

- I-Secretaria Municipal da Administração;
- II- Secretaria Municipal de Finanças.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Parágrafo Único – As Secretarias Sistêmicas são Órgãos formuladores e normatizadores de ações de desenvolvimento, capacitação de recursos humanos, material e patrimônio, modernização administrativa, planejamento estratégico, orçamento público, fiscalização e administração tributária, no âmbito da Administração Direta, e demais segmentos do sistema organizacional.

Art. 14 - Compõe as Secretarias Essenciais:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único – As Secretarias Essenciais são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ações do Governo Municipal, relativas a Educação em seus diferentes graus e níveis de funcionamento, público e particular; Cultura no desenvolvimento científico e tecnológico; Saúde na promoção das medidas de assistência básica e hospitalar, médico-cirúrgico e da proteção à saúde da população; Agricultura na produção e fomento, abastecimento e irrigação.

Art. 15 - Compõe as Secretarias Programáticas:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Cultura;
- IV – Secretaria de Esporte;
- V – Secretaria de Habitação;
- VI – Secretaria de Transporte.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Parágrafo Único – As Secretarias Programáticas são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ação de Governo nas áreas de promoção social, obras públicas, desenvolvimento urbano, limpeza pública, transportes, desportos e lazer, e fomento ao cooperativismo e política fundiária.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 16 - O Secretário Municipal tem como atribuições, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência.

Art. 17 - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal, podendo receber poderes para Ordenar Despesas de sua Secretaria, ficando responsável pelas Prestações de Contas;
- II – Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III – Assessorar o Prefeito, e colaborar com os outros Secretários Municipais, em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV – Despachar com o Prefeito;
- V – Participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;
- VI – Fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão, podendo assinar as portarias de nomeações dos cargos comissionados de suas pastas, onde é delegado pelo

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

- Chefe do Poder Executivo nesta lei, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;
- VII - Prover as funções gratificadas, na forma prevista em Lei, e instaurar processo disciplinar no âmbito de sua Secretaria;
- VIII – Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
- IX – Delegar atribuições a seus auxiliares na ausência deste;
- X – Atender, quando conveniente as convocações e solicitações da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI – Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitadas os limites legais;
- XII – Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência, autorizar instalação de processo licitatório ou propor a sua dispensa ou a declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XIII – Expedir portarias normativas sobre a Organização Administrativa Interna, da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação das Leis, Decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XIV – Referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firma-los, quando tiver competência;
- XV – Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XVI – Apresentar anualmente relatórios analíticos das atividades da Secretaria;
- XVII – Atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquérito administrativo;
- XVIII – Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos ou entidades a ela subordinadas ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

ajustamento que se fizerem necessários, desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º - O Procurador Geral do Município tem as mesmas atribuições, os mesmos deveres e obrigações, e gozar das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sendo que o seu salário-base trata-se de vencimentos.

§ 2º - O Secretário Municipal será substituído pelo Secretário-Adjunto, ou por outro auxiliar para tal designado em suas ausências e impedimentos legais, que exercerá as competências a aquele atribuídas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Legislação Específica.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Municipais e Outros Órgãos Atípicos

SEÇÃO I

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto, conselhos municipais e outros órgãos atípicos, sem personalidade jurídica, diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretários Municipais, definindo-lhe as finalidades, competências e atribuições, composição e organização, funcionamento e formas de atuação, ficando vedada qualquer remuneração a seus membros.

SEÇÃO II

Da Vinculação e Composição dos Órgãos Colegiados

Art. 19. Os Órgão colegiados vinculam-se às Secretarias Municipais, da seguinte forma:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

I – Secretaria Municipal da Saúde

- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Entorpecentes;
- Fundo Municipal de Saúde.

II – Secretaria Municipal da Educação

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- Conselho Municipal do Bolsa Família;
- Conselho Municipal do FUNDEB;

III – Secretaria Municipal da Assistência Social

- Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Conselho do Idoso;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Habitação;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura.

- Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Das Alterações em Órgãos da Administração Direta

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 20. O Poder Executivo Municipal passa a ser estruturado em conformidade com o que dispõem o artigo 1º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 21. Fica criada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Geral do Município, como exigência constitucional e dos Tribunais de Contas com respectivo cargo em comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo CC – 1, com cujas finalidades e competências estão descritas no artigo 6º desta Lei. A Comissão de Licitação, será um Órgão da Administração, com a denominação de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Art. 22. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenação Geral de Contabilidade e Diretor de Contabilidade, e a despesa decorrente será dotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do § 4º, art. 5º, da Instrução Normativa nº. 09 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Fica criada a Assessoria de Comunicação do Município vinculado ao Gabinete do Prefeito com competência de Coordenadoria;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento à reforma Administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a:

I – Delegar através de Portarias, aos Secretários, cujas Secretarias possuírem Orçamentos próprios, poderes para que sejam ORDENADORES DE DESPESAS junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou promover a locação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, considerando a redistribuição de competência prevista nesta Lei.

II – Fazer o Remanejamento, a transposição, a transferência ou a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida classificação funcional – Programática, expressa por categoria, inclusive os títulos descritores,

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 14/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

metas e objetivos, bem como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso. .

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo procederá a redistribuição dos servidores, através das Unidades Gestoras competente, com vistas a atender às necessidades do serviço público municipal, sendo vedada o acúmulo de serviços públicos nos termos do art. 19, inc. XVI e alíneas da Constituição Estadual e art. 37, inc. IX da CF/88.

Art. 25. O Poder Executivo definirá a estrutura dos Órgãos da Administração Direta, por Decreto, suas atribuições, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los a redistribuição.

Art. 26. Ficam criados os Quadros de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas em conformidade com o anexo I, II e III abreviados de CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8, CC-9 e CC-10 para os Cargos em Comissão, e FG-1, FG-2, FG-3, FG-4, FG-5, FG-6, FG-7, FG-8, FG-9 e FG-10 para as Funções Gratificadas desta Lei.

Art. 27. O provimento dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento, será feito através de ato do Poder Executivo Municipal e a porcentagem de Representação do parágrafo anterior, será acrescido ao vencimento a critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28. O provimento de Funções Gratificadas será feito através de Portaria do Secretário da respectiva Pasta, após anuência do Prefeito Municipal.

Art. 29. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 15/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 30. Os subsídios referentes ao cargo de Secretário Municipal serão regidos por legislação específica.

Art. 31. Os cargos em comissão e as Funções Gratificadas serão pagos conforme os símbolos dos anexos desta Lei. Todas as Funções e Profissões de cada Setor da Administração estarão nos anexos desta Lei, contendo o número máximo a ser preenchido;

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PEÇO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES O QUE O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI QUE A CUMPRAM E FAÇA CUMPRIR.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 16/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

ANEXO I

Órgão: Gabinete do Prefeito.

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CC-1	01
Assessor de Comunicação	CC-5	02
Chefe de Cerimonial	CC-4	01
Assessor	CC-4	02

Órgão: Procuradoria Geral do Município

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	CC-1	01
Assessor Jurídico – licitação	CC-4	06

Órgão: Controladoria Geral do Município

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	CC-1	01
Agente de Controle	CC-4	06

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 17/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-3	01
Tesoureiro	CC-2	01
Diretor de Receita	CC-4	01
Coordenador Geral de Contabilidade	CC-1	01
Diretor de Contabilidade	CC-2	01
Assessor Secretaria	CC-6	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário-Adjunto	CC-2	01
Coordenador de Programas Sociais	CC-6	04
Assessor Secretário	CC-6	02
Conselheiro Tutelar	CC-10	05
Supervisor	CC-5	02

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Chefe Seção CTPS	CC-10	01
Chefe Seção Arquivo	CC-9	01
Chefe Seção UMC	CC-10	01
Chefe Seção RG	CC-10	01
Chefe Seção Pessoal	CC-10	01
Chefe Seção JSM	CC-10	01
Chefe Almoxarifado	CC-8	02
Chefe Guarda Municipal	CC-09	01
Assessor Secretário	CC-06	02
Diretor Patrimônio	CC-5	01
Agente de Patrimônio	CC-9	05

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 19/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor Centro Avançado	CC-3	01
Diretor de Hospital	CC-3	01
Assessor	CC-4	04
Coordenador	CC-8	04
Chefe Setor de Informática	CC-8	02
Diretor de Saneamento	CC-7	03
Diretor Vigilância Sanitária	CC-7	01
Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC-8	01

Órgão: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Coordenador de Iluminação Pública	CC-8	01
Fiscal de Obras	CC-9	04
Chefe de Obras	CC-3	03

Órgão: **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 20/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Coordenador	CC-8	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário-Adjunto	CC-2	01
Chefe Almoxarifado	CC-10	05
Diretor Transporte Escolar	CC-8	01
Diretor Planejamento e Execução	CC-9	03
Conselheiro	CC-8	04
Coordenador Pedagógico	CC-8	08
Supervisor	CC-5	03
Inspetor Escolar	CC-6	02

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Órgão: **Secretaria Municipal de Esporte**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor	CC-4	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor	CC-4	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Cultura**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor	CC-4	02

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 22/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Órgão: **Secretaria Municipal de Habitação**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor	CC-4	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Transporte**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor	CC-4	02
Chefe Departamento de Transito	CC-9	01

Órgão: **SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Diretor Geral	CC-1	01

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 23/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Diretor Administrativo	CC-4	01
Diretor Financeiro	CC-4	01
Assessor Jurídico	CC-3	01
Diretor Adjunto	CC-4	01
Coordenadoria da Sede	CC-8	01
Coordenadoria da Zona Rural	CC-9	01
Diretor Contadilidade	CC-4	01
Encanador	CC-9	07
Auxiliar Administrativo	CC-10	03

CARGO EM COMISSÃO I, II e III

DENOMINAÇÃO	Subsidio ou Vencimento mais Representação com Variações de 10% a 120%.
CC-1	3.000,00
CC-2	2.800,00
CC-3	2.600,00
CC-4	2.400,00
CC-5	2.200,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 24/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

CC-6	2.000,00
CC-7	1.800,00
CC-8	1.600,00
CC-9	1.400,00
CC-10	954,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS I, II, e III

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
F.G. – 1	1.000,00
F.G. – 2	800,00
F.G. – 3	600,00
F.G – 4	400,00
F.G – 5	200,00
F.G. – 6	100,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Lei n° 398 de 10 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Passagem Franca para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Esta lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Passagem Franca, para o exercício de 2019.

Art. 2° O orçamento do município de Passagem Franca para o exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 2° da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III – as Metas Fiscais;
- IV – o Controle da Despesa Pública.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3° Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2019:

- I – promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

II – promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – promover o equilíbrio econômico sustentável, inclusive através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

Parágrafo único. O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo III da presente Lei.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4° A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5° As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6° A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar n° 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II – a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Art. 7° A lei orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

- I – prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

**CAPITULO IV
DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de agosto de 2018, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda o efeito decorrente das modificações da legislação tributária aprovadas até 31 de dezembro de 2018, incumbindo à Administração:

- I – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – expandir o número de contribuinte;
- IV – atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V – demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributaria e creditícia.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

§ 2º As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações, a saber:

a) atendimento à criação e ao adolescente em situação de risco;

b) produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o programa de moradias populares a famílias de baixa renda;

c) incremento de programas na área da saúde.

VI – remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houve entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo;

VII – o remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independente de autorização legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seus compromissos externos junto ao Poder Legislativo.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 11 Se o projeto da Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado até o termino da Sessão Legislativa, a câmara de vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observando o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 12 Para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação do Município;
- III – emitir, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o comprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 13 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 14 A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de credito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas do governo.

Art. 15 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2019, negociados entre a Administração

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 16 A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2018 e será utilizada para cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 17 Para efeito do cumprimento do § 3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

Art. 18 As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamentos e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e amortização da dívida pública;
- III – contrapartidas de ações ou investimento decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV – transferências correntes ou de capital para os fundos municipais;
- V – ações judiciais objeto de precatórios;
- VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei podendo, na forma medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 20 A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 21 O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 22 O Município aplicará percentual de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 23 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, compor-se-á de:

I – mensagens;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas 03 (três) últimos exercício.

Art. 24 Integrará a lei orçamentária anual da administração direta:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fonte;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25 Caberá à Secretária de Administração a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 26 A secretaria de Administração adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte seqüência:

I – limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 27 O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra do salário do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 28 A secretaria de Administração deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, em 10 de dezembro de 2018.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 33/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

LEI N° 399 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Passagem Franca – MA para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 1° - Esta Lei Estima o Orçamento Geral do Município de Passagem Franca, no Estado do Maranhão, para o exercício financeiro de 2019, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 79.597.305,68 (setenta e nove milhões quinhentos e noventa e sete mil trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	71.862.305,68
Receita Tributária	1.003.000,00
Receita de Contribuição	180.000,00
Receita Patrimonial	187.000,00
Receita de Serviços	1.130.000,00
Transferências Correntes	71.623.648,00
Outras Receitas Correntes	407.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.735.000,00
Operações de Crédito	60.000,00
Transferências de Capital	6.900.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	(2.668.342,32)
TOTAL DA RECEITA	79.597.305,68

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 34/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	1.236.178,00
ADMINISTRATIVA	8.784.535,00
SEGURANÇA PÚBLICA	669.150,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.834.078,00
SAÚDE	16.447.149,90
EDUCAÇÃO	31.252.848,18
CULTURA	1.059.637,00
URBANISMO	10.226.414,60
HABITAÇÃO	960.340,00
SANEAMENTO	3.288.548,00
GESTÃO AMBIENTAL	85.347,00
AGRICULTURA	808.598,00
ENERGIA	45.000,00
TRANSPORTES	2.300.000,00
DESPORTO E LAZER	519.482,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL	79.597.305,68

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	56.339.638,08
Despesas de Capital	23.177.667,60

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 35/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

Reserva de Contigencia	80.000,00
TOTAL DA DESPESA	79.597.305,68

Art.4° - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7%, estabelecido pela legislação orçamentária em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV – Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V – Abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, e contratos com outras esferas de governo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0365, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 36/36]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 1 / 36

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA,
em 10 de dezembro de 2018.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017